



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual à prevista para o respectivo cargo de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 09 de agosto de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 064, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais para atuar junto ao Município de Barros Cassal-RS atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

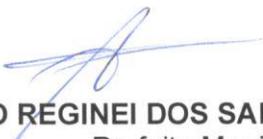
Cumpra ressaltar, que o servidor contratado emerge da necessidade já apontada em expediente realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que há necessidade de um profissional para realizar as atividades de organização e limpeza do espaço onde hoje se encontra o LAR TRANSITÓRIO BARROS CASSAL, popularmente chamado de LAR das Crianças. Cabe dizer que a higienização dos espaços se faz necessária, em se tratando de momentos como os que estamos vivenciando como o da PANDEMIA, a necessidade da higienização e organização só aumenta. Assim a este profissional, incumbe a limpeza e organização dos espaços do LAR para melhor medida de controle de qualquer doença, sendo a PREVENÇÃO.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial do funcionário acima referido para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 09 de agosto de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.